

**I SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE EDUCAÇÃO EM SANTANA: EDUCAÇÃO
INTEGRAL E AS NOVAS TECNOLOGIAS**

**A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: FUNDAMENTAL PARA O EXERCÍCIO
DA CIDADANIA NA PERSPECTIVA DE UMA EDUCAÇÃO INTEGRAL**

José Roberto Afonso Pantoja

*Aluno de Mestrado em Educação
Universidade Federal do Amapá – UNIFAP
jroberto.pantoja@bol.com.br*

Helena Cristina Guimarães Queiroz Simões

*Doutorado em Educação pela Universidade Federal de Uberlândia – UFU
Universidade Federal do Amapá – UNIFAP
hcsimoes@unifap.br*

SANTANA
2017

ÍNDICE

RESUMO	03
1 INTRODUÇÃO	04
2 METODOLOGIA	04
3 EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA FORMAÇÃO DE EDUCADORES	05
3.1 Amadurecimento histórico dos direitos humanos	05
3.2 A Universidade e a Formação de Educadores	06
3.3 Por uma educação integral e para a cidadania	07
CONSIDERAÇÕES	09
REFERÊNCIAS	10

RESUMO

O presente estudo considera como ponto de partida o momento terrível de crise constitucional que estamos vivendo, em função dos acontecimentos que vêm se sucedendo nos últimos dois anos. Aborda ainda que a Constituição Federal de 88 traz princípios democráticos e carrega consigo a defesa dos direitos humanos, pois não é possível pensar em Direitos humanos fora de uma sociedade democrática. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, com o enfoque em (CARVALHO, 2007), (MOLL, 2009), (SANTOS, 2006), que tem como objetivo elucidar a importância da Educação em Direitos Humanos como um dos elementos que compõem o processo de construção da cidadania do indivíduo dentro do espaço escolar, considerando a escola como um espaço por excelência de promoção de atitudes articuladas de combate ao racismo, sexismo, discriminação social, cultural, religiosa e outras formas de discriminação presentes na sociedade brasileira (PNEDH, 2007). O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos - PNEDH foi elaborado em 2003, portanto muito recente, e coincide com a criação do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Foi amplamente debatido com a sociedade e relançado em 2006 em parceria com a UNESCO, e traz consigo a ideia de favorecer desde a infância a formação de sujeitos de direito e priorizar pessoas e grupos excluídos, marginalizados e discriminados pela sociedade. O trabalho traz conclusões importantes, no sentido de apontar que, a adoção da Educação em Direitos Humanos como eixo vertebral das práticas escolares significa priorizar a formação integral dos/as estudantes por meio de três dimensões: acesso ao conhecimento e informações relativas aos Direitos Humanos; vivência de valores relacionados aos Direitos Humanos; e ações de acordo com os valores e os conhecimentos apreendidos. Trata-se de educar para os Direitos Humanos, proporcionando, inclusive, o conhecimento sobre os meios para fazê-los respeitar. Mas apenas a informação não é suficiente, é necessário que ela venha associada à vivência desses direitos de forma a possibilitar que os/as estudantes signifiquem as informações e as transformem em orientações para conduzir suas vidas. Portanto, é preciso conhecer, querer e saber agir de acordo com tais direitos. Daí as recomendações em Educação em Direitos Humanos para que sejam adotadas metodologias ativas que coloquem o/a estudante no centro do processo educativo e viabilizem a sua atividade e reflexão, visando não apenas o acesso a informações, mas também a construção de valores e a prática dos Direitos Humanos.

Palavras-chaves: Direitos Humanos. Formação Integral. Cidadania.

1 INTRODUÇÃO

Vivemos um momento terrível de crise constitucional e de agressão aos direitos mais fundamentais do ser humano, principalmente em função dos acontecimentos que vêm se sucedendo nos últimos dois anos relacionados à instabilidade política e a uma espécie de suspensão dos juízos acerca do reconhecimento do cidadão como um sujeito de direito.

A Constituição Federal de 1988 traz princípios democráticos e carrega consigo a defesa dos direitos humanos, pois não é possível pensar em Direitos humanos fora de uma sociedade democrática. No entanto, essa perspectiva inaugurada com a Constituição de 88, se encontra seriamente ameaçada, tornando-se urgente retomar e ampliar o debate sobre os direitos humanos, e a sala de aula se revela um espaço privilegiado para fazê-lo, mas sem o devido preparo do professor, dificilmente venceremos essa batalha.

Inicialmente, faremos uma abordagem histórica dos direitos humanos com o intuito de elucidar que não se trata de um debate local, ou até mesmo nacional, e sim de um debate global; em seguida passaremos a refletir sobre a importância da educação em direitos humanos na formação dos educadores e na conseqüente formação de cidadãos conscientes de seus direitos e dos direitos de outrem, num processo fundamental de valorização do ser humano acima de qualquer traço étnico-racial, de gênero, de cultura, de religião etc.

Portanto, é preciso conhecer, querer e saber agir de acordo com tais direitos. Daí as recomendações em Educação em Direitos Humanos para que sejam adotadas metodologias ativas que coloquem o/a estudante no centro do processo educativo e viabilizem a sua atividade e reflexão, visando não apenas o acesso a informações, mas também a construção de valores e a prática dos Direitos Humanos. E é nessa perspectiva que o enfrentamento dessas questões no ambiente da escola, torna imprescindível o trabalho de formação dos professores na perspectiva da formação em direitos humanos.

2 METODOLOGIA

Se trata de uma pesquisa bibliográfica e, segundo Cervo, Bervian e da Silva (2007, p. 61), a pesquisa bibliográfica “constitui o procedimento básico para os estudos monográficos, pelos quais se busca o domínio do estado da arte sobre determinado tema”. Além do mais, vale ressaltar que o um estudo se constitui como uma primeira inserção no tema abordado, e compõe uma pesquisa maior na área de Direitos Humanos, fruto da Dissertação de Mestrado em Educação em andamento pela Universidade Federal do Amapá.

Portanto, é possível que em outro momento se busque uma pesquisa de campo, de maneira que, para Trujillo (1982, p.229 apud BARROS; LEHFELD, 2000, p.75) a pesquisa

de campo não é, simplesmente, realizar uma coleta de dados, é preciso preestabelecer os objetivos que discriminam o que deve ser realmente coletado. Recomenda-se iniciar esta fase realizando uma pesquisa bibliográfica, para que o autor fique ciente de tudo o que já foi relatado sobre o assunto que está sendo estudado. Nessa perspectiva, busca-se focar o pensamento de autores como (CARVALHO, 2007), (MOLL, 2009), (SANTOS, 2006), (CANDAU E SACAVINO, 2010), (BITTAR, 2007), (FREIRE, 1987), além de considerar as metas trazidas pelo Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH, 2006).

3 EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA FORMAÇÃO DE EDUCADORES

3.1 Amadurecimento histórico dos direitos humanos

Considera-se um avanço importante no debate global sobre a Educação em Direitos Humanos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, que reconheceu a educação como um direito fundamental e recomendou aos países signatários o desenvolvimento da EDH como meio fundamental para construção de uma cultura de proteção dos direitos humanos, bem como para o fortalecimento de uma cidadania ativa e emancipatória.

Desde de 1980, o debate sobre os direitos humanos e a formação para a cidadania vem ganhando relevância no Brasil, tendo como marco a Constituição Federal de 1988, e em 2007, o Brasil propõe o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) que, em consonância com o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH), lançado pela UNESCO em 2005, incorpora as premissas dos principais acordos internacionais de proteção e promoção dos direitos humanos, dos quais o Brasil é signatário, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966; Declaração de Viena de 1993.

No campo da educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 e a Declaração Mundial sobre Educação Superior no Século XXI, de 1998, são outras referências. O PNEDH, proposto em 2006, atualizado em 2009, inclui os direitos humanos na educação superior como umas das cinco áreas de ação prioritária. E, finalmente em 2012, foram estabelecidas as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos - DNEDH (BRASIL, 2007).

Em concordância, o PNEDH afirma que o Estado democrático estabelece às IES o compromisso de “participar da construção de uma cultura de promoção, proteção, defesa e reparação dos direitos humanos” (BRASIL, 2007, p. 37). Desta forma, as IES são convocadas a se comprometerem com a formação para a cidadania, tanto no desenvolvimento da

capacidade crítica como de uma postura emancipatória que ofereça fundamentos para a construção de uma sociedade democrática (BRASIL, 2007).

Além disto, a Constituição Federal Brasileira de 1988 pauta a autonomia universitária no princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) orienta para a manutenção de uma relação de reciprocidade entre educação e sociedade. Para ambos os documentos, o exercício da cidadania é finalidade da educação, sendo a educação um direito em si mesmo e meio para acesso a outros direitos (BRASIL, 1988; BRASIL, 1996).

3.2 A Universidade e a Formação de Educadores

A Universidade deve, ao mesmo tempo, que ensina os conteúdos oficiais, deve adequar-se às necessidades da sociedade, realizando essa missão de conservação, transmissão e enriquecimento de um patrimônio cultural. Para Eduardo Bittar (2004), deve ser desmistificada a ideia tradicional de que tudo o que tem a ver com educação e racionalização tem a ver com progresso, desenvolvimento e melhoria. Para ele,

[...] o mito de que educar é formar deve ser desfeito. Educar pode significar também a preparação que direciona o desenvolvimento destas ou daquelas qualidades, habilidades e competências, podendo atrofiar dados importantes da personalidade humana. Todo projeto educacional induz certos valores, não há educação isenta. Nesse processo de indução formadora, desvios podem ocorrer, por exemplo, aqueles que induzam ao fortalecimento de uma ideia de coletivo que sufoca a autonomia individual (BITTAR, 2007, p. 377).

Seguindo essa linha de raciocínio, de acordo com os ensinamentos de Paulo Freire (1987), a formação de educadores deve se articular com a formação de um profissional que seja capaz de conceber o ser humano na sua totalidade, com suas diferenças e limitações. Deve ainda, buscar o aprendizado de princípios e valores éticos, como os que animam os Direitos Humanos, portanto, não pela sua simples veiculação verbal. Ao contrário, sua transmissão e preservação dependem das práticas sociais cotidianas dos profissionais da educação, da consciência que tem dos princípios que as animam e do significado de seus esforços no sentido de os traduzirem, aplicá-los e mantê-los vivos. A melhor forma de cultivá-los e transmiti-los como um dos mais importantes legados culturais da humanidade é torná-los presentes não só em suas palavras, mas em suas ações como professores e profissionais da educação. Para Freire,

[...] o professor que desrespeita a curiosidade do educando, o seu gosto estético, a sua inquietude, a sua linguagem, mais precisamente, a sua sintaxe e a sua prosódia; o professor que ironiza o aluno, que minimiza, que manda que “ele se ponha em seu lugar” ao mais tênue sinal de sua rebeldia legítima, tanto quanto o professor que se

exige do cumprimento de seu dever de ensinar, de estar respeitosamente presente à experiência formadora do educando, transgride os princípios fundamentalmente éticos de nossa existência (FREIRE, 1987, p. 35).

Nesse contexto, a Universidade, sobretudo a pública, tem um papel e uma contribuição específica e relevante a cumprir dentro do “Sistema Nacional de Direitos Humanos” que, aos poucos, está se constituindo e que inclui um conjunto de ações governamentais e não-governamentais para a promoção, a defesa e a difusão de uma cultura da tolerância, do respeito aos direitos fundamentais e da promoção da paz. Ações embasadas na Lei de Diretrizes e Bases-LDB, nos Parâmetros Curriculares Nacionais-PCNs e nas orientações para a construção dos Projetos Político Pedagógicos-PPP, dos vários cursos do ensino superior, considerados parte integrante da tarefa educativa da Universidade tanto na formação profissional quanto na formação para a cidadania.

As perspectivas, conceitos e abordagens para uma EDH devem considerar a complexidade das experiências da vida cotidiana. A EDH implica o desenvolvimento de saberes, conhecimentos e práticas coerentes com a promoção da justiça social e com o respeito à dignidade humana. Para Candau e Sacavino (2010), um dos desafios está em integrar os conhecimentos das diversas áreas curriculares com as dimensões cognitiva, afetiva e comportamental do aprendizado, proporcionando diferentes formas de incorporar o conteúdo de Direitos Humanos na Aprendizagem dos educandos.

3.3 Por uma educação integral e para a cidadania

Quando se pensa numa formação para a cidadania, é fundamental que se leve em consideração o processo de desconstrução hegemônica que impera na sociedade, o que significa um trabalho de mudanças de valores, de atitudes, de posições, de comportamentos e de crenças em favor da prática da tolerância, da paz, e do respeito ao ser humano. Por meio desta compreensão percebemos que não é uma cidadania formal, distanciada do contexto sociopolítico, cultural e ético a que garante juridicamente os direitos, mas uma cidadania ativa, organizada de forma individual na sua prática e coletiva na sua afirmação, de maneira que "não basta ensinar direitos humanos. É preciso lutar pela sua efetividade. E, acima de tudo, trabalhar pela criação de uma cultura prática desses direitos" (MONTORO, 1999, p. 28).

Segundo Benevides (1991), a cidadania ativa requer a participação popular como possibilidade de criação, transformação e controle sobre o poder ou os poderes. Nesse sentido se torna fundamental o conhecimento dos direitos, a formação de valores e atitudes para o respeito aos direitos e a vivência dos mesmos.

As ideias até aqui exposta, remetem para o fato de acreditar que não há colação de grau para a Educação em Direitos Humanos, pois se revela de caráter permanente, se desenvolvendo nos mais variados contextos: na família, na escola, nas instituições públicas e privadas, nas religiões, nas associações, nos sindicatos, nos partidos políticos, entre outros.

Além de ser considerada de caráter permanente, recomenda-se que se inicie o mais breve possível, a fim de que o exercício da cidadania e o respeito aos outros se desenvolva junto com o desenvolvimento físico e cognitivo, assimilando práticas positivas no convívio social, de maneira a se distanciar de atitudes de ódio, de desprezo ao seu humano, e fortaleça a formação de cidadãos e cidadãs comprometidos com a realidade social local e universal.

É nessa perspectiva que a educação em direitos humanos, dentro de um processo de formação cidadã, surge como um dos instrumentos atuais mais importantes entre as formas de combate às violações de direitos humanos, já que educa na tolerância, na valorização da dignidade e nos princípios democráticos (TAVARES, 2006).

É certo que a educação está intimamente ligada à cidadania, desde o ensino primário até o superior, pois é neste cenário imbuído de significação que são apresentados aos estudantes o real valor em ser cidadão. Desta maneira trabalha-se para despertar no aluno este anseio em se tornar um ser partícipe das transformações sociais.

Segundo Santos (2001), a educação torna-se o pilar para o desenvolvimento e crescimento do sujeito como cidadão, assim: a educação para a cidadania e os programas educacionais voltados para esse fim pressupõem a crença na tolerância, a marca do bom senso, da razão e da civilidade que faz com que os homens possam se relacionar entre si. Pressupõem também a crença na possibilidade de formar este homem, ensinando a tolerância e a civilidade dentro do espaço e do tempo da escola.

A educação, por si só, não encerra o processo de construção da cidadania, mas se revela essencial para a promoção da dignidade da pessoa humana, para a construção da cidadania e consolidação de um Estado Democrático de Direito. O que a escola ensino contribui para a aquisição do conhecimento, ao mesmo tempo que interfere na formação integral do aluno, nas mais variadas dimensões. Segundo Santos (2001),

A educação, no entanto, não constitui a cidadania. Ela dissemina os instrumentos básicos para o exercício da cidadania. Para que o cidadão possa atuar no sindicato, no partido político etc., é necessário que ele tenha acesso à formação educacional, ao mundo das letras e domínio do saber sistematizado. Em consequência disso a formação do cidadão passa necessariamente pela educação escolar (SANTOS, 2001, p. 65).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/96) no seu Capítulo IV, que trata da Educação Superior, ao se referir às suas finalidades, preceitua a importância desta para a criação e difusão da cultura como forma de desenvolvimento do pensamento reflexivo, além de fazer com que o homem procure entender sua condição de cidadão e também o papel que desenvolve dentro da sociedade.

Mais do que nunca, se faz necessário que a escola se empenhe na Educação em Direitos Humanos, pois a falta de uma cultura em direitos humanos destrói todo o processo de construção histórica de busca ao respeito da pessoa como ser humano e ser de direito. A consequência mais dramática disso, consiste no fato de ser toda a sociedade levada à irreflexão acerca da produção do mal em massa, que temos como exemplo, dentre outros, o genocídio cometido durante o período nazista e na consequente falta de um mínimo de senso político e de espírito crítico por parte dos indivíduos que a compõe (KIELING, 2001).

Portanto, a tarefa de implementar os direitos humanos através da educação é, assim, dever de todos os cidadãos e do próprio governo. A educação em direitos humanos, pois, deve se dar de forma a que os princípios éticos fundamentais que os cercam sejam assimilados por todos nós, passando a orientar as ações das gerações presentes e futuras, em busca da reconstrução dos direitos humanos e da cidadania em nosso país.

Nos últimos tempos, a educação em direitos humanos no Brasil tem sido entendida como um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direito articulando as dimensões de apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos; a afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos; a formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente nos níveis cognitivos, sociais, éticos e políticos; o desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva; o fortalecimento de práticas individuais e sociais geradoras de ações e instrumentos a favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, assim como da reparação de suas violações (BRASIL, 2008, p. 25).

4 CONSIDERAÇÕES

A educação é um dos instrumentos mais valiosos para a transformação da sociedade, pois permite a aquisição de conhecimentos capazes de trazer todas as formas de relacionamento entre as pessoas, sobretudo no que tange aos sentimentos mais profundos do ser humano e é através da educação que o homem encontra o equilíbrio entre o conhecimento

disciplinar e o conhecimento ético, apto para descobrir a importância da solidariedade, da tolerância e da aceitação das diversidades culturais.

Nessa perspectiva, o trabalho traz conclusões importantes, no sentido de apontar que, a adoção da Educação em Direitos Humanos como eixo vertebral das práticas escolares significa priorizar a formação integral dos/as estudantes por meio de três dimensões: acesso ao conhecimento e informações relativas aos Direitos Humanos; vivência de valores relacionados aos Direitos Humanos; e ações de acordo com os valores e os conhecimentos apreendidos. Trata-se de educar para os Direitos Humanos, proporcionando, inclusive, o conhecimento sobre os meios para fazê-los respeitar. Mas apenas a informação não é suficiente, é necessário que ela venha associada à vivência desses direitos de forma a possibilitar que os/as estudantes signifiquem as informações e as transformem em orientações para conduzir suas vidas.

5 REFERÊNCIAS

BENEVIDES, M. V. **A cidadania ativa**. São Paulo: Ática, 1991.

BITTAR, Eduardo C. B. **Educação e metodologia para os direitos humanos**: cultura democrática, autonomia e ensino jurídico. In: SILVEIRA, Rosa Maria G.; et al. Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos/Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, Editora Atlas, 1988.

BRASIL. Ministério da Justiça/Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Programa Nacional de Direitos Humanos I**. Brasília, 1996.

BRASIL. Ministério da Justiça/Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Programa Nacional de Paz nas Escolas**. Brasília, 1999.

BRASIL. Ministério da Justiça/Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Programa Nacional de Direitos Humanos II**. Brasília, 2002.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**/Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos/Ministério da Educação. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília, 2008.

BRASIL. Senado Federal. **Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

CANDAU, V. **Educação em direitos humanos no Brasil: realidade e perspectivas**. In: CANDAU, V.; SACAVINO, S. (Ed.). **Educar em direitos humanos: construir democracia**. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2000b.

CANDAU, V. **Interculturalidade e educação escolar**. In: CANDAU, V. (Ed.). **Reinventar a escola**. Petrópolis: Vozes, 2000a.

CANDAU, Vera Maria Ferrão; SACAVINO, Susana. **Educação em Direitos Humanos: concepções e metodologias**. In: FERREIRA, Lúcia de Fátima G.; ZENAIDE, Maria de Nazaré T.; DIAS, Adelaide Alves (Org.). **Direitos Humanos na educação superior: subsídios para a educação em Direitos Humanos na Pedagogia**. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2010.

CARVALHO, José Sérgio (org.). **Educação, cidadania e Direitos Humanos**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

CARVALHO, José Sérgio. **Uma ideia de formação continuada em educação e Direitos Humanos**, in: **Educação e Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos**. Rosa Maria Godoy Silveira, et al. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 35. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1987.

KIELING, Charles Antonio. **Manifesto da cidadania**. Caxias do Sul: Maneco Livraria & Editora, 2001.

MOLL, Jaqueline. **Um paradigma contemporâneo para a educação integral**. Pátio – Revista Pedagógica. Porto Alegre: Artmed, Ano XIII, Ago/Out 2009.

MONTORO, André Franco. **Cultura dos Direitos Humanos**. In: **Direitos humanos: legislação e jurisprudência (Série Estudos, n.º 12), Volume I**. São Paulo: Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, 1999.

SANTOS, Boaventura de S. **A gramática do tempo: por uma nova cultura política**. São Paulo Cortez, 2006.

SANTOS, Gislene A. **Universidade formação cidadania**. São Paulo: Cortez, 2001.

SCHILLING, Flávia. **Direitos humanos e educação: outras palavras, outras práticas**. São Paulo: Cortez, 2005.

TAVARES, C. **Barbarie en la democracia**. Salamanca: Universidad de Salamanca, 2006.